



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>26260/2021</u>	
Recebido em:	<u>05/10/2021</u>
Horário:	<u>16:27</u> horas
Rúbrica:	<u>[Signature]</u>

PROJETO DE LEI Nº 54 DE 05 DE OUTUBRO 2021.

DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA VENÉCIA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia – ES, **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado ao Executivo Municipal a complementar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, ativos, inativos e pensionistas que percebem valores inferiores a R\$ 1.803,90 (mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).

Parágrafo único. A complementação que se refere o art. 1º desta lei será pago com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021 até 30 de setembro de 2021, e cessará de forma automática e independente de consentimento ou concordância do servidor, quando o total da remuneração atingir os valores mínimos definidos pela Lei nº 11.738/08, em seu artigo 2º e artigo 3º, inciso II, dentro dos prazos e proporcionalidade definidos pela própria Lei Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE – SE, CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que autoriza a complementação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Nova Venécia/ES, instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

Em síntese, a complementação se faz necessária considerando que o Piso do Magistério da rede pública de educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) no ano de 2020, adequação esta não realizada até o presente momento em âmbito municipal.

O reajuste foi anunciado em 16 de janeiro de 2020, em observância as disposições constantes na Lei Federal nº 11.738, de 16 de junho de 2008, que regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que se refere a alínea “e”, do inciso III, do caput do art. 60, do ato das disposições constitucionais transitórias.

Conforme é sabido, a Lei Complementar Federal nº 173/2020, veda a concessão de aumento, bonificação ou reajuste de qualquer natureza até 31 de dezembro de 2021, com exceção aos ditames legais anteriores a decretação da pandemia, nos termos do inciso I, art. 8º, da referida lei. Vislumbro, ademais, que o caso em tela se amolda perfeitamente a exceção, visto que a instituição do piso ocorreu em 16 de janeiro de 2020 e a Lei Complementar nº 173 foi publicada apenas em 28 de maio de 2020, portanto, posterior.

Nesse sentido, considerando que a carga horária dos professores municipais atualmente é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, necessária se demonstra a adequação quanto ao piso salarial ao montante de R\$1.803,90 (mil oitocentos e três reais e noventa centavos).



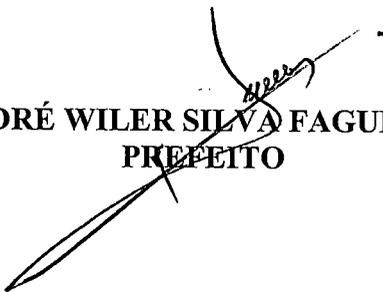
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Sendo assim, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, bem como, Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, com a convicção de que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância para o pagamento adequado de remuneração aos profissionais do magistério municipal, razão pela qual solicitamos sua aprovação em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edís, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ES, 05 DE OUTUBRO DE 2021.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**



MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Demonstrar os impactos financeiros referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a complementação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica de Nova Venécia – ES.

1. ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS NO PROJETO DE LEI

1.1 O Projeto encaminhado a esta Casa de Leis, propõe complementar o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, ativos, inativos e pensionistas que recebem valores inferiores a R\$ 1.803,90 (mil, oitocentos e três reais e noventa centavos).

1.2 Conforme levantamentos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos, o valor retroativo referente ao período de 01/01/2021 a 30/09/2021, corresponde à R\$ 194.151,93 (cento e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e três centavos), acrescido do valor correspondente às obrigações patronais, R\$ 44.888,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), totalizando R\$ 239.039,93 (duzentos e trinta e nove mil, trinta e nove reais e noventa e três centavos).

1.3 Quanto ao valor referente a diferença salarial a ser paga no período de 01/10/2021 a 31/12/2021, incluindo o salário do mês, 13º (décimo terceiro) salário e proporcional de férias, totaliza R\$ 123.661,00 (cento e vinte e três reais, seiscentos e sessenta e um reais), acrescido do valor correspondente às obrigações patronais, R\$ 23.905,00 (vinte e três mil, novecentos e cinco reais), totalizando R\$ 147.566,00.

1.4 A despesa proposta totaliza R\$ 386.605,93 (trezentos e oitenta e seis, seiscentos e cinco reais e noventa e três centavos).



**MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

2.1 A despesa em decorrência do presente Projeto de Lei, será custeada com fonte de recurso FUNDEB 70%, que consiste na fonte de recurso exclusiva para o pagamento de profissionais do magistério.

2.2 Conforme planejamento realizado pela gestão, os saldos orçamentário e financeiro disponíveis, comportam perfeitamente a despesa proposta.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, pode-se afirmar que a despesa gerada em decorrência do Projeto de Lei, é perfeitamente suportada pela disponibilidade orçamentário-financeiro do Município de Nova Venécia.

Nova Venécia – ES, 05 de outubro de 2021.

Tainara Cezana Righette

Secretária Municipal de Finanças

André Wiler Siva Fagundes

Prefeito